

LEI MUNICIPAL Nº 523/2013

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extraordinário e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Julio César de Souza**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de pessoal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Parágrafo Único – As contratações previstas no caput deste artigo, terão validade pelo período de 1 (um) ano, prorrogado se necessário por igual período.

Artigo 2º - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.717/98.

Artigo 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 60 (sessenta) anos de idade se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade se mulher;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quites com as obrigações militares;
- V – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente

Parágrafo Único – Nas contratações previstas no caput do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Paranhos - MS;
- II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;
- III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

Artigo 4º - É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como, designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Artigo 5º - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado deverá prestar serviços em qualquer região do território municipal, conforme conveniência do Órgão de lotação.

Artigo 6º - Aplica-se ao contratado, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Cargos de Salários.

Artigo 7º - A rescisão antecipada do instrumento contratual celebrado, não gerará as partes, quaisquer indenização, todavia, a mesma deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º - O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

- I – 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II – férias proporcionais ao tempo de serviço, acrescida do terço constitucional.

Artigo 9º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, serão aqueles classificados no processo seletivo simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, objeto de Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 009/2013 (classificação final), devidamente homologado pelo Decreto Municipal nº 107/2013.

Artigo 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.



JULIO CÉSAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

SERVIÇOS DE ATIVIDADES OCUPACIONAL – SAO				
CARGOS	Nº DE VAGAS	C/H/S	VENC. INICIAL	REQUISITOS
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	05	40	708,06	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

SERVIÇOS DE ATIVIDADES AUXILIARES – SAX				
CARGOS	Nº DE VAGAS	C/H/S	VENC. INICIAL	REQUISITOS
MERENDEIRA	04	40	613,98*	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL

* COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE R\$ 64,02

** COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE R\$ 34,16

MAGISTÉRIO – MAG				
CARGOS	Nº DE VAGAS	C/H/S	VENC. INICIAL	REQUISITOS
PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL	15	20	935,99	EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 415/2008.
PROFESSOR SÉRIES INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL – ÁREA URBANA	05	20	935,99	EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 415/2008.
PROFESSOR SÉRIES FINAIS ENSINO FUNDAMENTAL	07	20	1.404,99	EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 415/2008.